

LEI N.º 2.404, DE 08 DE MAIO DE 2.009.

Altera a Redação do Art. 2º., da Lei Municipal nº 1.829, de 09 de dezembro de 1.996.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º., da Lei Municipal nº. 1.829, de 09 de dezembro de 1.996, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Exclusivamente para os ocupantes de cargos efetivos que exigem como nível de escolaridade o curso superior, a jornada de trabalho constante do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº. 005/93, será a definida por lei municipal ou lei que regulamente a respectiva profissão ou ocupação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 08 DE MAIO DE 2.009.